



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 458/78**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a promover desapropriação amigável ou judicial em terreno urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPALi SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar desapropriação amigável ou judicial do imóvel urbano situado neste Município no local denominado "Vila Paraná" com frente para a PR-151 Rodovia da Madeira, de forma irregular, contendo uma área de 7.053,55 m<sup>2</sup> (Sete mil, cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), conforme especifica croquis físico do imóvel, parte integrante desta Lei, de propriedade da Sra. **AURORA FERREIRA MENDES**.


**Artigo 2º** - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar doação através Escritura Pública da área supra mencionada ao Sr. **WILSON BENEDITO RAMILO** para o fim único e específico de construir uma Serraria neste local.

**§ único** No caso do recebedor Wilson Benedito Ramilo, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação da presente Lei, no concluir a obra motivo da presente doação, o imóvel a que se refere o Artigo 1º desta Lei reverter ao domínio pleno do Município, mediante simples averbação no Registro de Imóveis da Comarca.

**Artigo 3º** - Os recursos a ser utilizados a dotação 4110.07. do Orçamento Programa Vigente para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, E 09 DE AGOSTO DE 1978.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Departamento Jurídico

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal